



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**I - REGENCIA LEGAL: LEI n.º. 8.666/93**

**LEI n.º. 4.660/86 e LEI n.º 6.321/91**

**LEI n.º. 8.883/94 e LEI n.º 9.648/98**

**II - MODALIDADE: CONVITE**

**III - PROCESSO N.º.: 014/2005**

**IV - UNIDADES REQUISITANTES: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – PRARH**

**V - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**VI - FORMA DE FORNECIMENTO: AQUISIÇÃO PARCELADA**

**VII - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**

**DATA: 18.03.2005**

**HORA: 15:30**

**LOCAL: SALA DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - UESB**

**VIII - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (ALIMENTAÇÃO PRONTA)**

**8.1** Constitui objeto desta Licitação, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (ALIMENTAÇÃO PRONTA, no sistema “A La Carte”) na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, de acordo com as especificações constantes do Pedido de Cotação – PCT – anexo I, que é parte integrante deste edital.

**8.2** A contratação da empresa vencedora obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato, Anexo II deste Edital.

**8.3** O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art.57 da Lei n.º. 8.666/93, observado o estabelecido no § 2º deste artigo.

**8.4** Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante.

**8.5** As refeições serão elaboradas exclusivamente com gêneros de primeira qualidade, ficando vedado o fornecimento de refeições preparadas em data anterior à data em que estejam sendo servidas.

**IX - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**9.1** Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro Unificado da Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB. Participarão também as empresas não convidadas (empresas que solicitam o edital), mas cadastradas na correspondente especialidade com a apresentação do CRC, conforme Art. 22, parágrafo 3º da lei 8.666/93.

**X – CREDENCIAMENTO**

**10.1** A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, junto com os documentos de habilitação com identificação do representante legal (nome, nº da cédula de identidade e do CPF). Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar cópia do contrato social.



## XI – HABILITAÇÃO – “ENVELOPE A”

11.1 Todos os participantes, quer sejam convidados ou não, deverão **obrigatoriamente** habilitar-se apresentando: prova de quitação junto à Seguridade Social (**INSS**) e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND e do certificado de regularidade do FGTS/CRF, respectivamente.

a) Os licitantes **não convidados**, além dos documentos exigidos acima, deverão apresentar cópia do **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C.** ou **Certificado de Registro Simplificado – C.R.S** no envelope (A) de Habilitação. Na impossibilidade de apresentação do Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. ou Certificado de Registro Simplificado – C.R.S, emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, o licitante poderá optar, ainda, pela entrega da comprovação de cadastro em qualquer órgão público (Federal, Estadual ou Municipal). A não apresentação dos documentos exigidos implicará na inabilitação do licitante.

b) Os proponentes convidados estarão, somente estes, isentos da apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C.** ou **Certificado de Registro Simplificado – C.R.S.** e/ou comprovação de cadastro em qualquer órgão público. A isenção da apresentação do CRC e do CRS por parte dos convidados, não desobriga o licitante proponente da entrega dos documentos de regularidade com o INSS e o FGTS.

c) Deverá ser apresentada declaração de inexistência de trabalho infantil, conforme o modelo do Anexo V, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2 Os documentos exigidos para essa habilitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

11.3 Os documentos de habilitação (envelope A) deverão ser apresentados em envelope lacrado, no qual possam ser identificados, externamente, o nome ou razão social do licitante, a modalidade, número e a data da licitação, além do termo "HABILITAÇÃO".

11.4 Iniciada a abertura dos envelopes "A" (**habilitação**), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, conforme Art. 43 parágrafo 3º. da lei 8666/93.

11.5 Os documentos de INSS e FGTS, quando disponíveis por Internet (on-line) poderão ser consultados pela Comissão para dirimir quaisquer dúvidas em relação aos mesmos, podendo ser impressos via computador por membro da Comissão no ato da abertura dos envelopes de habilitação. A Consulta por meio eletrônico (Internet), não possibilita ao licitante a sua habilitação, no caso de não ter apresentado os documentos solicitados neste edital.

## XII – LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

12.1 Os envelopes deverão ser entregues à Comissão, única e exclusivamente, no endereço abaixo não se admitindo nenhum outro por mais privilegiado que seja:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD E/OU SUBGERÊNCIA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS - SCS/GAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Estrada do Bem Querer, Km 04, Caixa Postal 95 – CEP.: 45083-900, Vitória da Conquista – BA

12.2 A Comissão não se responsabilizará por envelopes de habilitação e de propostas de preços e/ou proposta técnica, este último se houver, que forem entregues em outras seções ou repartições públicas dentro ou fora desta Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, nem de possíveis atrasos e percas que ocorram no transporte dos mesmos, exceto as que forem entregues diretamente para a Comissão Permanente de Licitação - COPEL no endereço supramencionado.



### **XIII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE B**

**13.1** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e rubricado pelo representante legal, identificado como "PROPOSTA DE PREÇOS", endereçado à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos itens II e VII do Edital, além da razão social da empresa.

**13.2** A Proposta de Preços deverá ser obrigatoriamente apresentada, no Pedido de Cotação de Preços - PCT, Anexo I, do Edital e/ou em formulário timbrado da empresa constando de todas as informações do PCT.

**13.3** A proposta e os documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, assinada pelo representante legal do licitante ou representante especificamente credenciado, datilografada ou digitada, apenas, no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

### **XIV - CONTEÚDO DA PROPOSTA**

**14.1.** Nome ou razão social da empresa e endereço (com telefone e telefax).

**14.2** Nº. do CGC e da Inscrição Estadual.

**14.3** Preço "à vista", em moeda corrente do país, unitário e total, por item.

**14.4** O preço será definitivo, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor ou de seus prepostos/empregados, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Comissão.

**14.5** O preço apresentado, por item, deve ser global, ou seja, a soma de todos os preços unitários dos produtos citados no Pedido de Cotação.

**14.6.** Prazo de validade comercial da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

**14.7** Carimbo e assinatura do responsável pela firma proponente.

### **XV - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**15.1** Deverá ocorrer no dia, hora e local designados no item VII deste Edital, após concluída a fase de habilitação, observados os prazos recursais.

### **XVI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - MENOR PREÇO**

**16.1** Será adjudicado o objeto ao licitante cuja proposta de preços tenha sido considerada, substancialmente, adequada às especificações do Edital e que tenha sido determinada como aquela que oferece o menor preço global para todos os itens.

**16.2** Será desclassificada a proposta ou item que não atenda às especificações do Edital e Pedido de Cotação ou que apresente preços que sejam considerados, pela Comissão, como superfaturados ou inexeqüíveis, a partir da apresentação de valores unitários, simbólicos, irrisórios, ou indicativo de "zero", incompatíveis com o preço de mercado.

**16.3** No caso de empate entre duas ou mais propostas ou itens, a classificação se fará por SORTEIO para o qual todos os licitantes interessados serão convocados, depois de obedecido o parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei 8.666/93.

**16.4** Far-se-á ata específica do SORTEIO. Quando houver.



## **XVII - CONTRATAÇÃO**

**17.1** Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 99, inciso I da Lei 4.660/86.

**17.2** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua última alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**17.3** O contrato a ser firmado obedecerá a minuta constante no anexo I deste Edital.

**17.4** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento, para obras, serviços ou compras) do objeto a ser contratado.

## **XVIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será efetuado através de crédito em conta, em qualquer banco com operação nacional (Brasil) indicado pelo licitante em sua Proposta de Preço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após devidamente atestada a realização dos serviços.

**18.2** O prazo acima especificado refere-se apenas para pagamentos cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

## **XIX - REAJUSTAMENTO**

**19.1** Os preços são fixos e irremovíveis.

## **XX - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1** É facultado à Administração rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que seja proposta a entrega do material em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

**20.2** O quantitativo mensal de refeições provisionadas, poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda ocasional.

**20.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

## **XXI - LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1** Deverá o objeto desta licitação ser prestado dentro do período urbano da Cidade de Vitória da Conquista – BA .

**21.2** As refeições deverão ser servidas diariamente no estabelecimento da contratada, todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos, nos horários das 11:00 às 0:00 h.

## **XXII - FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO**

**22.1** Competirá ao Contratante, Órgão responsável pelo Objeto supracitado proceder ao recebimento e controle da entrega do objeto.

## **XXIII - OMISSÕES E CORREÇÕES DAS PROPOSTAS**

**23.1** Os erros aritméticos só poderão ser retificados nas seguintes hipóteses:



- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total (o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade), o preço unitário, se exequível, prevalecerá sobre o preço total que será corrigido;
- b) Em sendo o preço unitário inexecutável, não será ele considerado.

#### **XXIV - PENALIDADES**

**24.1** O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**24.2** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**24.3** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado e/ou mercadoria não entregue;

**24.4** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**24.5** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **XXV - RECURSOS**

**25.1** Dos atos relativos para essa licitação cabem os recursos previstos no Capítulo V da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

#### **XXVI - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO**

**26.1** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

#### **XXVII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** Integra este Edital, para todos os efeitos de direito, o **Anexo I – Pedido de Cotação/PCT, Anexo II – Anexo II – Minuta de Contrato, Anexo III – Credencial, Anexo IV – Modelo de Declaração.**

**27.2** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo aviso no Diário Oficial do Estado, com restituição de todos os prazos exigidos por lei.

**27.3** Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da contratada.

**27.4** É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

**27.5** As despesas com a contratação para aquisição do material licitado correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão Licitante, previamente indicados na Requisição de Serviços correspondente ou equivalente, inclusive no contrato a ser firmado, a saber:

- a) Fonte: 14
- b) Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- c) Atividade: 2000



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 1016/2004 de 21 de julho de 2004**

---

**27.6** Todos os licitantes ao receberem esta licitação, deverão obrigatoriamente, conferirem e analisarem todos os documentos e seus anexos a fim de certificarem se os mesmo estão devidamente completos e corretos e se constam do seguinte:

- 1. Edital**
- 2. Anexo I – Pedido de Cotação**
- 3. Anexo II – Minuta de Contrato**
- 4. Anexo III – Credencial**
- 5. Anexo IV – Modelo de Declaração**

**27.7** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação-COPEL, de segunda a sexta feira das 13:30 às 18:30 horas na Subgerência de Compras e Suprimentos, pelo telefone (77) 425-9398 ou telefax: (77) 425-9376. E-mail: [licitacao@uesb.br](mailto:licitacao@uesb.br) .

**Vitória da Conquista - Ba, 03 de março de 2005.**

**Allen Krysthiano Saraiva Figueiredo**  
**Presidente da Comissão**



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, CGC n.º ..... , situada à ..... , neste ato representada pelo seu titular ..... , autorizado por Decreto de / / , doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa e/ou Pessoa Física..... CGC/CPF n.º ..... , Inscrição Estadual/RG n.º ..... , situado à ..... , neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. .... , portador de documento de identidade n.º ..... , emitido por ..... , aqui denominado CONTRATADA, com fundamento nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que foi precedido de procedimento licitatório de Carta Convite, constante do Processo n.º 014/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (ALIMENTAÇÃO PRONTA, no sistema "A La Carte") na cidade de Vitória da Conquista, conforme especificado no PCT, anexo I do Edital do Convite n.º 014/2005.

Parágrafo primeiro – A Contratada (Empresa) obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial, art. 65 da Lei n.º. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.648/98.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:**

- a) Fonte: 14
- b) Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- c) Atividade: 2000

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**O valor deste contrato é de R\$ ..... (.....)**

§ 1º – em decorrência de vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda – o REAL (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos.

§ 2º – O pagamento será efetuado com base na apresentação na Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

§ 3º – Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 01 (UM) ano partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.



## V - CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO

Em decorrência da vigência de nova base política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda, o Real (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem viger, dispositivos legais específicos.

## VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

A CONTRATADA (Empresa), por força de Contrato, obrigará-se a atender a Gerência Administrativa da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, conforme indicado no Pedido de Cotação – PCT, distribuídos conforme a necessidade e demanda do setor solicitante, desta Instituição.

7.1. Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Único – No preço de cada refeição, estão inclusos todos os custos e encargos necessários ao fornecimento das refeições, tais como, matéria prima, insumos, materiais secundários, equipamentos, ferramentas, utensílios, móveis, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fardamento, transporte de qualquer natureza, empregados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento da execução do objeto do presente contrato.**

7.2. Preparar as refeições no mesmo dia em que forem servidas, utilizando exclusivamente gêneros alimentícios de primeira qualidade;

7.3. Servir as refeições no mesmo dia em que forem servidas, utilizando exclusivamente gêneros alimentícios de primeira qualidade;

7.4. Substituir imediatamente às suas custas, as refeições elaboradas em desacordo com a qualidade exigida e corrigir os serviços executados fora dos padrões determinados.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições de serviços e as cláusulas contratuais de prestação de serviço;
- b) fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à CONTRATADA (Empresa) qualquer irregularidade detectada;

## VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de Execução será o de Aquisição Parcelada.

## IX – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos art. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

- I – perda da garantia;
- II – multas percentuais de:

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do material(is) não entregue(s).
- 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não entregue(s), por dia subsequente ao trigésimo dia.





III – suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento ou a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

#### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO**

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas mediante aplicações dos dispositivos da Lei 8.666/93.

#### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela contratada (Empresa) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título Executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÔRO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista, de de 2005.

Pelo Contratante

Pela Contratada

\_\_\_\_\_  
(UESB )

\_\_\_\_\_  
(representante legal da empresa)

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**C R E D E N C I A L**

Credencio o Senhor(a) ..... , (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º ....., residente à rua ....., n.º ..... como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a (modalidade da licitação), na forma do Edital de n.º 014/2005 .

Oportunamente, declaro que a nossa empresa e/ou pessoa física aceita, sem ressalvas, as condições previstas no Edital.

Vitória da Conquista, ..... de ..... de 2005.

---

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à .....,  
declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na  
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Data e Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal